



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ**

**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 539/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA “PADRE EZEQUIEL” PARA COMPOR O ROL DE ATRAÇÕES DA PROGRAMAÇÃO NATALINA DE 2025 DO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ.

CONTRATADA: E & S PRODUCOES LTDA – CNPJ 48.343.298/0001-69

VALOR TOTAL DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do orçamento vigente da Secretaria de Cultura de Chapecó - SECUL, pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 11011 – SECUL

Fonte de Recursos: 3000 – Superávit – Recursos Ordinários – 2.500.7000

Despesa: 672

Elemento de Despesa: 339000 – Aplicações Diretas

Ante ao exposto e com base na documentação encartada, AUTORIZO a realização da Inexigibilidade de Licitação nº 539/2025, uma vez que estão presentes as exigências do art. 72, da Lei nº 14.133/21.

Chapecó, 17 de novembro de 2025.

**LUIZ FELLIPE DE QUADROS BELUSSO
SECRETÁRIO DE CULTURA DE CHAPECÓ**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 539/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA “PADRE EZEQUIEL” PARA COMPOR O ROL DE ATRAÇÕES DA PROGRAMAÇÃO NATALINA DE 2025 DO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e Estudo Técnico Preliminar.

JUSTIFICATIVA:

A Programação Natalina de Chapecó é um evento tradicional que celebra valores como confraternização, solidariedade e integração comunitária, fortalecendo a identidade cultural do município. Para garantir o sucesso dessa festividade, torna-se necessária a contratação de shows musicais com artistas de reconhecido prestígio nacional, capazes de oferecer espetáculo de qualidade, atrair grande público e conferir maior visibilidade ao evento. A presença de atração renomada contribui para criar um ambiente festivo e inclusivo, estimulando a participação de famílias e visitantes, além de gerar benefícios econômicos ao impulsionar o comércio local e fomentar o turismo da região. Isto posto, a escolha de artista consagrado pela crítica e pelo público assegura a grandiosidade e o caráter simbólico da celebração, reforçando o prestígio institucional do evento. Dessa forma, a contratação revela-se adequada, oportuna e de interesse público, por promover cultura, entretenimento e desenvolvimento econômico, consolidando Chapecó como referência regional em eventos natalinos e culturais de grande porte.

Chapecó, 14 de novembro de 2025.

LUIZ FELLIPE DE QUADROS BELUSSO
SECRETÁRIO DE CULTURA DE CHAPECÓ



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

JUSTIFICATIVA DO PREÇO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 539/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA “PADRE EZEQUIEL” PARA COMPOR O ROL DE ATRAÇÕES DA PROGRAMAÇÃO NATALINA DE 2025 DO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e Estudo Técnico Preliminar.

CONTRATADA: E & S PRODUÇÕES LTDA – CNPJ 48.343.298/0001-69

DESCRIÇÃO DO OBJETO/QUANTIDADES/VALORES:

Item	Especificação do Objeto	Und. De Medida	Quant.	Valor Unt.	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO. “PADRE EZEQUIEL” / DURAÇÃO: 90 MIN / DATA: 11 DE DEZEMBRO DE 2025 / HORÁRIO: 19:30 / LOCAL: EFAPI/ CIDADE: CHAPECÓ/SC / EVENTO: PROGRAMAÇÃO NATALINA 2025.	Serviço	1	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00

VALOR TOTAL DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Levando em consideração a condução da pesquisa de preço realizada e sem qualquer arbitrariedade, a Administração Pública justifica a contratação direta do serviço artístico em comento em razão de indicadores mensuráveis de sucesso, sua consagração e renome no mercado, pertinência cultural e capacidade de atrair público e publicidade.

Isto posto e atendendo adequadamente às necessidades do evento e aos parâmetros legais exigidos, a singularidade do artista contratado e a sua relevância musical, justifica legalmente a



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

contratação, visto que eventual variação de orçamentos e a subjetividade inerente à contratação artística inviabilizam a adoção de critérios objetivos para comparação entre eventuais propostas.

Neste contexto, a pesquisa de mercado realizada teve como objetivo mitigar riscos de sobrepreço e garantir economicidade, de modo que a inexigibilidade encontra respaldo na inviabilidade de competição, vez que resta demonstrado a conformidade com a contrapartida requerida mediante documentação comprobatória acostada ao processo, sendo o valor ofertado compatível e alinhado ao comumente praticado no mercado pelo artista, conforme comprovado pelas Notas Fiscais apresentadas pela CONTRATADA em contratos semelhantes, com fulcro ao art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

Chapecó, 14 de novembro de 2025.

LUIZ FELLIPE DE QUADROS BELUSSO
SECRETÁRIO DE CULTURA DE CHAPECÓ



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 539/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA “PADRE EZEQUIEL” PARA COMPOR O ROL DE ATRAÇÕES DA PROGRAMAÇÃO NATALINA DE 2025 DO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ.

CONTRATADA: E & S PRODUCOES LTDA – CNPJ 48.343.298/0001-69

VALOR TOTAL DA INEXIGIBILIDADE : R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

Considerando que o serviço a ser contratado é de natureza eminentemente artística, revela-se inviável a adoção de critérios objetivos e comparáveis de julgamento entre diferentes performances para estabelecer a competição, dado o caráter subjetivo e singular da contratação artística. Tal impossibilidade compromete a realização do certame licitatório, uma vez que inexistem parâmetros técnicos e mensuráveis que possam sustentar a comparação de eventuais propostas, configurando, assim, hipótese legal de inexigibilidade de licitação.

Nesse contexto, a empresa “**E&S PRODUÇÕES LTDA**”, inscrita no CNPJ nº **48.343.298/0001- 69**, detém exclusividade na veiculação e comercialização do show de “**PADRE EZEQUIEL**”, havendo consagração e amplo reconhecimento pela crítica especializada e pelo público local, conforme demonstrado pelos documentos apresentados pela CONTRATADA e clipagem de notícias veiculadas na mídia. Sua vasta experiência e reconhecida reputação no mercado fonográfico, aliadas à equipe técnica qualificada, demonstram a adequação da contratação, compatível com a dimensão do evento.

Chapecó, 17 de novembro de 2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

LUIZ FELLIPE DE QUADROS BELUSSO
SECRETÁRIO DE CULTURA DE CHAPECÓ



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 539/2025

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA “PADRE EZEQUIEL” PARA COMPOR O ROL DE ATRAÇÕES DA PROGRAMAÇÃO NATALINA DE 2025 DO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE DEMANDA:

O processo de formalização de demanda está registrado em documento anexo ao processo.

DA ESTIMATIVA DA DESPESA:

Está internalizado no processo a estimativa de despesa e a pertinente justificativa, conforme Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Memória de Cálculo.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

DO PARECER:

Há parecer jurídico nº 1770/2025, anexo ao processo.

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do orçamento vigente da Secretaria de Cultura de Chapecó - SECUL, pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 11011 – SECUL

Fonte de Recursos: 3000 – Superávit – Recursos Ordinários – 2.500.7000

Despesa: 672

Elemento de Despesa: 339000 – Aplicações Diretas



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO:

Houve comprovação através de pesquisa e documentos anexados ao processo.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR:

Considerando que o serviço a ser contratado é de natureza eminentemente artística, revela-se inviável a adoção de critérios objetivos e comparáveis de julgamento entre diferentes performances para estabelecer a competição, dado o caráter subjetivo e singular da contratação artística. Tal impossibilidade compromete a realização do certame licitatório, uma vez que inexistem parâmetros técnicos e mensuráveis que possam sustentar a comparação de eventuais propostas, configurando, assim, hipótese legal de inexigibilidade de licitação.

Nesse contexto, a empresa **“E&S PRODUÇÕES LTDA”**, inscrita no CNPJ nº **48.343.298/0001- 69**, detém exclusividade na veiculação e comercialização do show de **“PADRE EZEQUIEL”**, havendo consagração e amplo reconhecimento pela crítica especializada e pelo público local, conforme demonstrado pelos documentos apresentados pela CONTRATADA e clipagem de notícias veiculadas na mídia. Sua vasta experiência e reconhecida reputação no mercado fonográfico, aliadas à equipe técnica qualificada, demonstram a adequação da contratação, compatível com a dimensão do evento.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Levando em consideração a condução da pesquisa de preço realizada e sem qualquer arbitrariedade, a Administração Pública justifica a contratação direta do serviço artístico em comento em razão de indicadores mensuráveis de sucesso, sua consagração e renome no mercado, pertinência cultural e capacidade de atrair público e publicidade.

Isto posto e atendendo adequadamente às necessidades do evento e aos parâmetros legais exigidos, a singularidade do artista contratado e a sua relevância musical, justifica legalmente a contratação, visto que eventual variação de orçamentos e a subjetividade inerente à contratação artística inviabilizam a adoção de critérios objetivos para comparação entre eventuais propostas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

Neste contexto, a pesquisa de mercado realizada teve como objetivo mitigar riscos de sobrepreço e garantir economicidade, de modo que a inexigibilidade encontra respaldo na inviabilidade de competição, vez que resta demonstrado a conformidade com a contrapartida requerida mediante documentação comprobatória acostada ao processo, sendo o valor ofertado compatível e alinhado ao comumente praticado no mercado pelo artista, conforme comprovado pelas Notas Fiscais apresentadas pela CONTRATADA em contratos semelhantes, com fulcro ao art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

Chapecó, 17 de novembro de 2025.

LUIZ FELLIPE DE QUADROS BELUSSO
SECRETÁRIO DE CULTURA DE CHAPECÓ